



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 512/2021

REPUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº _____, página(s) _____, em ____/____/2021.

Funcionário

Súmula: dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a redução de -60,0% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 7 dias e de -68,0% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 08/09/2021.

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 56% nas vagas de UTI adulto e 39% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 35% e 33% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção à vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 491/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 13 de setembro à 26 de setembro de 2021, inclusive.

Art. 2º - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, estabelecida entre as 23:30 horas e às 05:00 horas em todos os dias com as restrições e penalidades contidas nos decretos anteriores.

Art. 3º - Nos sábados dos dias 18 e 25 de setembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 08:00 e 13:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda a sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 as 19:00hs.

Parágrafo único - Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência á todas as regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

Art. 4º – Nos sábados do dia 18 e 25 de setembro os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, inclusive sorveterias, casas de açaí, e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento, permitido o consumo no local, e após este horário, exclusivamente os restaurantes e lanches poderão atender somente através de delivery, sem abertura externa presencial e sendo vedada a comercialização de bebida alcoólica para entrega.

Art. 5º - Nos domingos dias 19 e 26 de setembro, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial, mas sem consumo local, nos horários compreendidos entre 06:00 e 14:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Nestes dias, bem como e igualmente de segunda a sábado, os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches e lojas de conveniência, lounges, sorveterias e casas de açaí poderão atender presencialmente até as 23:00horas, sempre limitados a 50% da capacidade e cumprimento das demais regras de distanciamento e sanitização já contidas nos decretos anteriores, ficando doravante permitida a utilização das calçadas para colocação de mesas, exclusivamente na frente dos respectivos estabelecimentos, com distanciamento obrigatório de 2,00 metros entre as bordas das mesas, vedada expressamente a qualquer comercialização de bebida alcoólica após as 23:00hs.

Parágrafo Segundo - Permanece autorizada a realização da feira livre nos domingos nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle duplo de entrada e saída instalados em local diametralmente opostos, e em ambos obrigatoriamente com fornecimento de álcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os consumidores, doravante com autorização de consumo controlada segundo as normas já estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º - Permanecem autorizadas as locações de área de lazer com habite-se emitido pelo Município de segunda a domingo, limitados a 50% da capacidade máxima local ou no máximo de 50 pessoas, sempre dentro dos horários compreendidos entre 06:00 e 23:00 horas, permanecendo proibida a exibição de shows e música ao vivo, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

Art. 7º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 8º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

Paço Municipal, 09 de setembro de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal